



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
**CNPJ 75.845.511/0001-03**

**LEI Nº 30/2022**

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2023.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, por sua iniciativa, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei seguinte

**LEI:**

**ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná**, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 34.452.800,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**.

**ART. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.693.170,00	
Receita de Contribuições	606.300,00	
Receita Patrimonial	404.520,00	
Receita de Serviços	65.300,00	
Transferências Correntes	32.255.350,00	
Outras Receitas Correntes	115.000,00	<b>35.139.640,00</b>
<b>( - ) Deduções para formação do FUNDEF</b>		
Cota Parte do F.P.M.	3.300.000,00	
Cota Parte do I.T.R.	84.000,00	
Cota Parte do I.C.M.S.	1.300.000,00	
Cota Parte do I.P.V.A.	114.000,00	
Cota Parte do I.P.I.	15.840,00	<b>4.813.840,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>30.325.800,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operação de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	3.427.000,00	<b>4.127.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>34.452.800,00</b>

**ART. 3º** A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
**CNPJ 75.845.511/0001-03**

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>			
Câmara Municipal	1.405.396,00	<b>1.405.396,00</b>	
<b>PODER EXECUTIVO:</b>			
Gabinete do Prefeito	269.718,00		
Sistema de Controle Interno	73.030,00		
Secretaria de Administração	3.067.910,00		
Secretaria de Finanças	2.236.330,00		
Secretaria de Obras Públicas	3.482.520,00		
Secretaria de Serviços Urbanos	1.880.300,00		
Secretaria de Transporte e Manutenção	843.580,00		
Secretaria de Saúde	9.548.075,00		
Secretaria de Assistência Social	2.570.640,00		
Secretaria de Educação e Cultura	7.721.891,00		
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	164.270,00		
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	239.140,00		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	730.000,00		
Reserva de Contingência	220.000,00		<b>33.047.404,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>34.452.800,00</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – LEGISLATIVA	1.405.396,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.603.568,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.570.640,00
10 – SAÚDE	9.548.075,00
12 – EDUCAÇÃO	6.449.191,00
13 – CULTURA	1.272.700,00
15 – URBANISMO	3.373.440,00
17 – SANEAMENTO	77.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	34.000,00
20 – AGRICULTURA	165.140,00
22 – INDÚSTRIA	730.000,00
26 – TRANSPORTE	863.580,00
27 - DESPORTO E LAZER	214.270,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	925.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.452.800,00</b>



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
**CNPJ 75.845.511/0001-03**

**CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>LEGISLATIVO</b>	<b>EXECUTIVO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.355.396,00</b>	<b>26.674.386,00</b>	<b>28.029.782,00</b>
3.1.71.00 – Transf.a Consórcios Públicos	0,00	80.000,00	80.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.085.000,00	14.632.135,00	15.717.135,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.22.00 – Transferências a União		100,00	100,00
3.3.30.00 – Transferências ao Estado	0,00	100,00	100,00
3.3.47.00 - Transferências a Municípios		54.000,00	54.000,00
3.3.50.00 – Transf.a Instituições Privadas	0,00	584.300,00	584.300,00
3.3.70.00– Transf. a Consórcios Públicos	0,00	752.940,00	752.940,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	270.396,00	10.520.811,00	10.791.207,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>6.153.018,00</b>	<b>6.203.018,00</b>
4.4.22.00 – Transferências a União		100,00	100,00
4.4.32.00 – Transferência ao Estado		100,00	100,00
4.4.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos		10.700,00	10.700,00
4.4.90.00 – Investimentos	50.000,00	5.412.118,00	5.462.118,00
4.5.90.00 – Aquisição de Imóveis		200.000,00	200.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		530.000,00	530.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.405.396,00</b>	<b>32.827.404,00</b>	<b>34.232.800,00</b>
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	220.000,00	220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.405.396,00</b>	<b>33.047.404,00</b>	<b>34.452.800,00</b>

**ART. 4º** Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**ART. 5º** Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
**CNPJ 75.845.511/0001-03**

execução das programações definidas nesta Lei.

V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

**ART. 6º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Parágrafo único** Não se incluem no limite constante do inciso "I" do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

**ART. 7º** Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2023 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

**ART. 8º** Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**ART. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**ART. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 08 de novembro de 2022.

**ANTONIO PELOSO FILHO**  
*Prefeito Municipal*